



Universidade Estadual do Maranhão

*Realizando a Qualidade*

## **RESOLUÇÃO Nº. 904/2009 - CEPE/UEMA**

**Aprova o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.**

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I e,

Considerando a importância do incentivo à produção científica qualificada de seus pesquisadores;

considerando o que consta do Processo nº. 5641/2009-UEMA;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

**Art. 2º** - As normas do Programa de que trata o artigo primeiro será parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº. 853/2008-CEPE/UEMA.

Universidade Estadual do Maranhão, em Imperatriz (MA), 26 de outubro de 2009.

Prof. José Augusto Silva Oliveira  
Reitor



Universidade Estadual do Maranhão  
*Realizando a Qualidade*

## ANEXO RESOLUÇÃO Nº. 904 CEPE/UEMA

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA.

#### CAPITULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada tem como objetivos:

- I – incentivar a produção científica com vista à implantação de novos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e consolidar os programas existentes;
- II – proporcionar aos grupos de pesquisa de UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades;
- III – reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de pesquisadores produtivos da Instituição.

#### CAPITULO II DAS VANTAGENS

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º, deste Regulamento, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico, em função da classificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do periódico onde o artigo foi ou será publicado.

**Art. 4º** O valor da bolsa, por artigo publicado, será concedido aos autores da seguinte forma:

I – quando artigos Qualis A1 e A2

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o autor correspondente (principal autor);

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais autores;

II – quando artigos Qualis B1, B2 ou B3:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o autor correspondente (principal autor);

b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais autores.

**Parágrafo único.** Para efeito da classificação Qualis, será considerado a área de atuação do autor correspondente ou seu vínculo (caso existe) ao curso de pós-graduação com propriedade deste último.

**Art. 5º** Cada artigo científico, de que trata a presente Resolução, somente terá direito a um único incentivo.

#### CAPITULO III DOS REQUERENTES



Universidade Estadual do Maranhão

*Reafirmando a Qualidade*

**Art. 6º** Os requerentes deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – serem docentes do quadro permanente da UEMA com título de doutor ou mestre em doutoramento;
- II – não estarem afastado ou licenciados da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para doutorado;
- III – estarem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em um dos grupos vinculados à UEMA, atualizados na Plataforma Carlos Chagas (Grupos Certificados e Ativos);
- IV – quando aplicável, estarem em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG e agências de fomento à Pesquisa.

#### **CAPITULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTIFICA**

**Art. 7º** Para fazer jus à bolsa, a publicação científica dos requerentes deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser artigo completo.
- II – ser publicado em periódico classificado pela CAPES como Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3.

#### **CAPITULO V DA FORMA DE REQUISIÇÃO**

**Art. 8º** A bolsa deverá ser requerida à PPG por meio de formulário próprio (anexo), encaminhado por um dos autores que atenda o disposto no inciso I do artigo 6º deste Regulamento, com anuência dos demais autores decentes do quadro Permanente da Universidade Estadual do Maranhão.

**Art. 9º** Ao requerimento deverão estar anexados um dos seguintes documentos:

- I - copia do artigo publicado onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requerentes;
- II – cópia do artigo aceito para publicação (com numero e/ou volume-ano) onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requerentes;
- III – copia do artigo completo e documento comprobatório do aceite definitivo para publicação, (com número e/ou volume-ano) onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requentes;

#### **CAPITULO VI DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

**Art. 10** As solicitações de beneficio serão analisadas pelo Comitê de Pesquisa da UEMA, vinculado à vinculado à PPG, que emitirá parecer sobre a concessão do Beneficio com base nas normas do presente regulamento.



Universidade Estadual do Maranhão  
*Realizando a Qualidade*

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela PPG, ouvido o comitê de Pesquisa da UEMA.

**Art. 12** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, não sendo considerados para efeito de concessão dos benefícios, artigos publicados em data anterior à aprovação desta Resolução, revogadas as disposições em contrario.

0